



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 501

Regula dispositivos do funcionamento da “Estação Rodoviária”

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir em local a ser previamente designado, edifício destinado ao funcionamento do rodoviário Municipal, bem como realizar obras complementares.

Art. 2º - A construção da Estação Rodoviária Municipal poderá ser feita diretamente às expensas dos cofres Municipais ou por concessão a terceiros, mediante contrato.

Art. 3º - No que tange a construção, prevalece-se os textos da Lei nº. 238 de 10/05/58.

Art. 4º - Enquanto não decidir a administração na construção do Rodoviário, poderá conceder a exploração a terceiros, cuja exploração mediante contrato, não poderá exceder de 5 (cinco) anos, desde que apresente prédio que tenha condições de funcionamento com instalações higiênicas necessárias, sala de estar, mobiliário próprio, cômodo para depósito de malas e volumes e ampla iluminação.

Art. 5º - O contrato de concessão depois de vencido, poderá ser renovado com quem melhores condições apresentar de instalações, e no caso de renovação com o mesmo concessionário, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias “digo anos, isto é de 5 em 5 anos.

Art. 6º - Fica criada uma taxa sobre venda de passagens, na seguinte proporção:

Passagens de Ncr\$1,00 a Ncr\$2,00.....	Ncr\$0,04
II de Ncr\$2,00 a Ncr\$3,00.....	Ncr\$0,05
II de Ncr\$3,00 até mais	Ncr\$0,10

Parág. 1º - As taxas constantes dêste artigo serão arrecadadas pelo concessionário na venda das passagens, através de talonários próprios fornecidos pela Prefeitura, com parte destacável e numerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Parág. 2º - Será feito pelo concessionário, o recolhimento à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, mediante mapa de venda de passagens, responsabilizando-se êle pelas diferenças a menor.

Parág. 3º - Sujeitar-se-á o rodoviário Municipal à fiscalização da Fazenda Municipal.

Parág. 4º - As taxas poderão ser revistas mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica o concessionário autorizado a cobrar passagem digo da empresa, pela venda de passagens, uma taxa de (oito por cento) 8% sôbre o preço delas, não incidindo, sôbre esta porcentagem, qualquer tributação Municipal.

Art. 8º - Fica o concessionário autorizado a cobrar pelo armazenamento de volumes, mercadorias, etc. a quantia de Ncr\$0,20 por volume, desde que decorridas 24 horas de seu recebimento.

Art. 9º - Permanecem em vigor os dispositivos da lei nº. 238 de 10 de maio de 1.958, desde que nesta não tenham sofrido modificações.

Art. 10º - Fica o Concessionário sujeito à tributação da Taxa sôbre serviços de Qualquer Natureza, que incide de conformidade com o Código Tributário Nacional digo Municipal.

Art. 11º - A cobrança das Taxas fixadas tanto para passageiros como do concessionário, pelo armazenamento, vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1.968.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy,

30 de outubro

1.967



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

ass. Querobino Mourão Filho

Prefeito

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.